



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N°

, DE 2012 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 33, de 2012 - CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 47.828.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”

**AUTOR:** Poder Executivo

**RELATOR:** Deputado JAIME MARTINS

## I - RELATÓRIO

Com base no art. 61 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 0116, de 2012-CN (nº 0457/2012, na origem), o Projeto de Lei nº 33, de 2012 - CN, que “*abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 47.828.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*”.

A Exposição de Motivos - E.M. nº 00240/2012/MP, de 05 de outubro de 2012, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, esclarece a destinação dos recursos:

“3. No que se refere ao Ministério de Minas e Energia, o crédito permitirá à sua Administração direta celebrar convênios com os Estados do Maranhão e Ceará para elaboração de Planos Estaduais de Mineração, com o objetivo de incrementar a produção mineral na região. Em relação à CPRM, a medida possibilitará o pagamento de despesas administrativas, relativas ao pagamento de tributos referentes ao período de 2008 a 2010, de forma a cumprir obrigação pactuada com a Receita Federal do Brasil.

4. No que tange ao Ministério dos Transportes, o crédito viabilizará a realização de despesas administrativas e de funcionamento, a cargo da VALEC, em sua nova sede no Distrito Federal. No âmbito da ANTT, os recursos serão utilizados na realização de despesas administrativas, decorrentes de sua expansão, e na elaboração de estudos para o planejamento de transportes, relacionados à sua área de atuação, mediante ingresso de recursos de operação de crédito externa contratada junto ao Banco Mundial. Com relação ao DNIT, a suplementação garantirá a continuidade na execução da adequação de trecho rodoviário, na BR-259, no Estado de



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Minas Gerais, e das adequações de acesso rodoviário, no Município de Serra, e de travessia urbana, no Município de Linhares, ambas na BR-101, no Estado do Espírito Santo, de forma a possibilitar o atendimento aos cronogramas físico-financeiros previstos para o corrente exercício.”

O art. 2º do Projeto em exame informa que os recursos destinados ao presente crédito são provenientes de:

- a) superávit financeiro de cerca de R\$ 2,3 milhões apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011;
- b) anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de cerca de R\$ 39,7 milhões; e
- c) Operações de Crédito Externas, no valor de R\$ 5,8 milhões.

Destaque-se que essa operação de crédito externa destina recursos, como informa a Exma. Ministra na sua Exposição de Motivos, para a elaboração de estudos para o planejamento de transportes, relacionados à sua área de atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Desse modo tem-se o seguinte quadro de aplicação e origem dos recursos do presente Projeto:

Ação	Origem dos Recursos	Aplicação dos Recursos	Ação
32101 - Ministério de Minas e Energia - Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META - Nacional	720.000		
39101 - Ministério dos Transportes - Formulação de Políticas de Transportes - Nacional	5.000.000		
39101 - Ministério dos Transportes - Elaboração e Aperfeiçoamento de Indicadores – Nacional	3.000.000		
39101 - Ministério dos Transportes – Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA - Nacional	10.000.000		
DNIT - Construção de Contorno Ferroviário – no Município de Divinópolis - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	7.000.000		
DNIT - Adequação de Trecho Rodoviário – No Município de Cariacica - Na BR-262 – No Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo	3.100.000		
DNIT - Adequação de Trecho Rodoviário – Ponte Getúlio Vargas ao Acesso à CST - na BR-101 - No	10.900.000		



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Estado do Espírito Santo			
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros	2.308.000		
Operações de Crédito Externas – Em moeda	5.800.000		
		720.000	32101 - Ministério de Minas e Energia - Estudos para o Planejamento dos Setores de Geologia, Mineração e Transformação Mineral – Nacional
		2.308.000	CPRM - Administração da Unidade - Nacional
		8.000.000	VALEC - Administração da Unidade - Nacional
		10.000.000	ANTT - Administração da Unidade - Nacional
		5.800.000	ANTT - Estudos para o Planejamento de Transportes - Nacional
		7.000.000	DNIT - Adequação de Trecho Rodoviário – Divisa ES/MG - Entroncamento MG-422 (Resplendor) - na BR-259 - no Estado de Minas Gerais
		2.000.000	DNIT - Adequação de Acesso Rodoviário – no Município de Serra (Bairro Cidade de Pomar) - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo
		12.000.000	DNIT - Adequação de Travessia Urbana – no Município de Linhares - na BR-101 – no Estado do Espírito Santo
<b>Total</b>	<b>47.828.000</b>	<b>47.828.000</b>	<b>Total</b>

Lida na Sessão do Senado Federal de 16/10/2012, a Mensagem foi remetida a esta Comissão. Foi aberto o prazo para emendas de 22/10/2012 a 29/10/2012, prorrogado até o dia 01º/11/2012, e designado este Parlamentar para relatar a matéria, na forma regimental.

## II - EMENDAS

Ao PL nº 33/2012-CN foram apresentadas 6 (seis) emendas.



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Apesar do mérito de todas as emendas, somos pela aprovação parcial de três dessas emendas, tal como informado em tabela anexa, buscando, por outro lado, não desfigurar o projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

### III - VOTO DO RELATOR

Observa-se que o Projeto em análise é compatível com a Lei nº 12.593, de 2012, ou seja, com o Plano Plurianual em vigor.

Tanto o Projeto quanto as emendas não conflitam com normas em vigor contidas nas leis de Diretrizes Orçamentárias (exercícios de 2012 e de 2013). Assim, as modificações da programação pretendidas por este crédito não contrariam as vedações expressas nessa lei.

Por último, certifica-se que a Proposição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Diante do que aqui foi relatado, **somos favoráveis à aprovação** do Projeto de Lei nº 33, de 2012-CN, na forma do Substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão,        de        de 2012

**Deputado JAIME MARTINS**  
Relator



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### QUADRO DE EMENDAS

##### EMENDAS APROVADAS PARCIALMENTE (3 – três)

<b>Número</b>	<b>Nome do Autor</b>	<b>Valor (R\$)</b>
003	Deputado Aníbal Gomes	2.000.000,00
004	Deputado Geraldo Resende	2.000.000,00
006	Deputado Marinha Raupp	2.000.000,00

##### EMENDAS REJEITADAS (3 – três)

<b>Número</b>	<b>Nome do Autor</b>
001	Deputado José Priante
002	Deputado José Priante
005	Deputado Giroto



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 33, DE 2012-CN**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 47.828.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 47.828.000,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e vinte e oito mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R\$ 2.308.000,00 (dois milhões, trezentos e oito mil reais);

II – anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 39.720.000,00 (trinta e nove milhões, setecentos e vinte mil reais), conforme indicado no Anexo II; e

III – Operações de Crédito Externas – em Moeda, no valor de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Sala da Comissão, em

**Deputado JAIME MARTINS**  
Relator